



Fls. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 02, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

São Gabriel do Oeste, 18 de fevereiro de 2022

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE Correspondência Recebida		
Data	18/02/22	Horário	15:33
PROT N.º	012	Rub	Ubrondaj

Apresentamos aos Ilustres membros desta Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 002/2022, que “Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de São Gabriel do Oeste- MS”.

A revisão dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais é uma garantia constitucional, no entanto, a última revisão realizada para os detentores destes cargos foi no ano de 2018.

No ano de 2020 houve a fixação dos subsídios para o mandato de 2021 a 2024 sem qualquer reposição remuneratória. Assim sendo, desde o ano de 2018 não há qualquer reposição e/ou reajuste nos subsídios.

Salienta-se que a atual situação econômica do país fez com que a maioria dos brasileiros reduzissem gastos devido a perda do poder aquisitivo, uma vez que a inflação está alta e corrói o poder de compra, o que pode ser exemplificado com o preço médio da gasolina, que em junho de 2018, no país era de R\$ 4,56 e em fevereiro de 2022 é de R\$ 6,69, o que resulta em 46,92% de alta.

O percentual ora apresentado de 14,58% (catorze inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) visa resguardar minimamente o poder aquisitivo dos detentores do cargo de Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, devido as perdas monetárias causadas pela inflação que ocorre em nossa moeda.

Destaca-se ainda, que o percentual apresentado no presente Projeto de Lei de 14,58%, foi estipulado após a projeção de receitas e despesas elaborada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo este o limite máximo para que não acarrete o desequilíbrio das finanças públicas municipais e não venha a exceder o limite de gastos com pessoal, imposto pela Lei Complementar nº 101/2000.



Fls. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ante o exposto, e contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nessa oportunidade os nossos votos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



Fls. 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI N. 02, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de São Gabriel do Oeste- MS.

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, ficam reajustados em 14,58% (catorze inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e tem efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2022.

São Gabriel do Oeste, 18 de fevereiro de 2022.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL